

7ª da mesma Emenda. Precedentes: Pareceres PA nº 123/2004, 198/2006, 216/2008 e 23/2013, na forma em que aprovados. **(Parecer PA nº 29/2014 – Reprovado pelo Procurador Geral do Estado em 25/08/2014)**

121) LICENÇA POR ADOÇÃO. Artigo 1º da LCE nº 367, de 14/12/1984, com a redação dada pela LCE nº 1.054, de 7/7/2008. O servidor público poderá obter licença de 180 dias quando adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de menor de até 7 (sete) anos de idade.

Pretensão da interessada em buscar guarida nas leis federais que regem a Previdência Social. Inviabilidade ante a autonomia administrativa dos entes federados (CF, art. 25) e a distinção entre os benefícios previstos aos servidores públicos e aos segurados do Regime Geral da Previdência Social. Diploma legal estadual que rende obediência à norma constitucional que veda o tratamento discriminatório entre os filhos naturais e adotivos (CF, art. 227, § 6º). **(Parecer PA nº 90/2014 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 27/08/2014)**

Contencioso Geral

122) EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – Retenção de valores a título de imposto de renda. Inadmissibilidade. Desconto que deve ser realizado de acordo com o valor de cada parcela, nunca sobre o todo. Recurso parcialmente provido. (Apelação n. 0239839-49.2012.8.26.0000 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Ferreira Rodrigues – 25/08/2014 – 27.248 – Unânime)

123) SERVIDORA ESTADUAL Pretensão de incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre os vencimentos integrais. Inadmissibilidade. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, que prescreve a integralidade dos vencimentos tão somente para a vantagem pecuniária da sexta-parte, e não para os adicionais quinquenais. Sentença de parcial procedência da ação. Provimento dos recursos da Fazenda do Estado de São Paulo e oficial, para julgar improcedente a ação, prejudicado o recurso da autora. (Apelação n. 0042542-50.2010.8.26.0562 – Santos – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Osvaldo Magalhães – 25/08/2014 – 17.486 – Unânime)

124) SOLDADO PM TEMPORÁRIO. Contrato com base na Lei Federal nº 10.029/00 e na Lei Estadual nº 11.064/02. Inconstitucionalidade reconhecida pelo C. Órgão Especial. Pretensão ao recebimento de 13º salário, férias, acrescidas de 1/3,

adicional de insalubridade em grau máximo. Admissibilidade. Princípio da moralidade administrativa e vedação do enriquecimento ilícito. Afastamento das pretensões que demandam reconhecimento do vínculo com o Estado ou não são compatíveis com a precariedade da contratação. Recursos do Estado de São Paulo e oficial parcialmente providos. (Apelação n. 0007833-33.2012.8.26.0363 – Mogi-Mirim – 2ª Câmara de Direito Público – Relator(a): Luciana Almeida Prado Bresciani – 19/08/2014 – 12.487 – Por maioria)

125) AGRAVO REGIMENTAL. FERROVIÁRIOS. Inativos e pensionistas. URV. Conversão. Prescrição do próprio fundo de direito. Inocorrência. Enunciado nº 85/STJ. Aplicação. Dissídio coletivo TRT 157/94. Extensão aos inativos. Inadmissibilidade. Extinção. Matéria própria de dissídio individual. Lei nº 8.880/94. Aplicabilidade geral e eficácia imediata, sem distinção entre os âmbitos federal, estaduais ou municipais. Entendimento pacificado no STJ e STF. Prejuízo. Diferenças. Ausência de demonstração. Mantida a improcedência. Agravo regimental provido, para reformar a r. decisão monocrática. Recurso de apelação não provido. (Agravo regimental nº 0046352-08.2010.8.26.0053/50000 – Mogi-Mirim – 10ª Câmara de Direito Público – Relator(a): Paulo Galizia – 25/08/2014 – 8408 – Unânime)